

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

CAMARA M. 1037AL

PROJETO DE LEI Nº 96/2023

"Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências."

Renata De Ca Trindade A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O Analista l'adiciativo Secretaria PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os servidores públicos da Câmara Municipal de Pirassununga, terão suas referências salariais fixadas de acordo com os anexos a esta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos servidores, os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, obedecerão ao que dispõe o inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Pirassununga terão suas remunerações instituídas na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os empregos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pirassununga terão suas remunerações instituídas na forma do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Os empregos de provimento em função de confiança e função gratificada da Câmara Municipal de Pirassununga terão suas remunerações instituídas na forma do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art 5º Consideram-se direitos e vantagens pessoais aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Pirassununga:

I - Adicional de insalubridade e de periculosidade, decorrentes do exercício de atividades insalubres e/ou perigosas, que serão pagos de acordo com a Legislação Federal em vigor, após a emissão de laudo pericial;

II - Adicional noturno decorrente do trabalho compreendido entre 22
 (vinte e duas) horas até às 5 (cinco) horas, em conformidade com o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

III - Horas extraordinárias decorrentes das horas laboradas além do horário normal de trabalho, sendo vedado ultrapassar 2 (duas) horas diárias, conforme legislação trabalhista, observados os adicionais dispostos na CLT ou em lei específica;



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

IV - Sexta parte, devida ao servidor público efetivo que contar com 20 (vinte) anos de serviço efetivamente prestados ao Município, calculado pela remuneração, dividida por 6 (seis), que se incorporará aos salários para todos os efeitos, conforme artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga;

- V Assistência médico-hospitalar através de Plano Assistencial de Saúde aos servidores e dependentes, conforme norma específica;
 - VI Vale alimentação, conforme norma específica;
 - VII Vale transporte, conforme norma federal;
- VIII Promoção, que consiste na movimentação automática do servidor público efetivo, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, da referência atual que se encontra para a imediatamente superior.

Parágrafo único. O servidor público efetivo que ocupe cargo de provimento em comissão ou função de confiança/gratificada constante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga terá seu tempo de serviço contado para fazer jus à promoção e vantagem constantes nos incisos IV e VIII.

- Art. 6° Os servidores públicos comissionados farão jus ao estabelecido nos incisos V, VI e VII do artigo anterior.
- Art. 7º Aos servidores públicos efetivos, comissionados e em função de confiança/gratificada, será considerada licença remunerada:
- I Licença maternidade, ou licença por adoção de crianças ou de guarda judicial, conforme legislação municipal e federal.
 - II Licença paternidade, por 20 (vinte) dias consecutivos;
- III Licença gala, por 8 (oito) dias consecutivos, em virtude de casamento;
 - IV por falecimento:
- a) Cônjuge, pais, filhos e irmãos, por 8 (oito) dias consecutivos, a partir da data do óbito;
- b) Sogros, avós, padrasto, madrasta, genro e nora, por 2 (dois) dias consecutivos, a partir da data do óbito;
- V Licença para o exercício de mandado sindical nos termos da Lei Municipal nº 4.715/2014;
 - VI Outros afastamentos obrigatórios por lei.
- § 1º O servidor público municipal ocupante de cargo comissionado não fará jus ao estabelecido nos incisos V e VI deste artigo.

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

§ 2º O servidor público efetivo ocupante de emprego em comissão deverá voltar ao cargo de origem para fazer jus ao estabelecido nos incisos V e VI deste artigo.

Art. 8°. Ao servidor efetivo estável poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período por motivo justificado do interessado.

§ 1º São condições para requerer a licença:

- I Não estar em estágio probatório:
- II Não estar respondendo processo administrativo disciplinar;
- III Não ter se afastado por licença com fundamento no caput deste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.
- § 2º O pedido de licença deverá ser requerido por escrito pelo servidor interessado, cabendo à Mesa Diretora negar ou deferir o pedido.
 - § 3º Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.
- § 4º A licença prevista no caput deste artigo não contabilizará como tempo de serviço para nenhum fim, em especial para concessão de promoção, gratificações e vantagens cuja natureza depende de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.
- § 5º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.
- § 6º O pedido de prorrogação da licença somente será admitido antes do retorno do servidor ao serviço.
- § 7º Não será concedida licença ao servidor nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o cargo.

Art. 9º Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Anexo IV - Tabela de Referências.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 04/de julho de 2023.

Cícero Justino da Silva

Presidente

Carlos Luiz de Deus 1º Secretário

Vice-Presidente

João Henrique Trevillato Sundfeld

2º Secretário



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO I QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
Agente de Contratação Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Agente de Ouvidoria Parlamentar	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Agente Legislativo Jurídico	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Analista Legislativo	3	Efetivo	Concurso Público	40h/s	42
Ajudante de Zeladoria, Copa e Cozinha	5	Efetivo	Concurso Público	40h/s	30
Analista Legislativo Advogado	1	Efetivo	Concurso Público	30h/s	44
Analista Legislativo Contador	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Analista Legislativo Controle Interno	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Analista Legislativo Financeiro	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	51
Técnico Legislativo de Informática	0 1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	36



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

					6.
Analista Legislativo Tecnologia da Informação	2	Efetivo	Concurso Público	40h/s	42
Auxiliar Legislativo Financeiro	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	42
Cerimonialista Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	36
Comprador Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	40
Jornalista Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	25h/s	43
Motorista Legislativo	2	Efetivo	Concurso Público	40h/s	32
Analista de Informática Secretaria	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	44
Educador Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	38
Procurador Legislativo	2	Efetivo	Concurso Público	30h/s	49
Auxiliar Legislativo Administrativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	30
Assistente Legislativo Secretaria	3	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Telefonista Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	30h/s	30



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislatívo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZ A	PROVIMEN TO	REFERÊN CIA
Assessor Parlamentar	10	Comissão	Livre nomeação	44
Assessor Parlamentar da Mesa Diretora	1	Comissão	Livre nomeação	58
Chefe de Gabinete do Presidente	1	Comissão	Livre nomeação	58
Diretor Legislativo	1	Comissão	Livre nomeação	61
Diretor Jurídico	1	Comissão	Livre nomeação	61



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA/GRATIFICADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	REFERÊ NCIA
Chefe de Zeladoria, Copa e Cozinha	1	Função Gratificada	Livre Nomeação/Servidor Efetivo	42
Diretor Administrativo Financeiro	1	Função de Confiança	Livre Nomeação/Servidor Efetivo	61



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO IV TABELA DE REFERÊNCIAS

Referência	Valor RS	Referência	Valor R\$
14	1.259,11	42	4.429,72
15	1.323,55	43	4.646,27
16	1.381,50	44	4.873,64
17	1.442,46	45	5.112,42
18	1.506,41	46	5.363,21
19	1.573,55	47	5.626,44
20	1.644,11	48	5.902,84
21	1.718,20	49	6.193,06
22	1.795,77	50	6.497,84
23	1.877,39	51	6.817,94
24	1.963,31	52	7.153,85
25	2.053,22	53	7.506,59
26	2.147,74	54	7.876,99
27	2.246,97	55	8.265,99
28	2.351,14	56	8.674,50
29	2.460,49	57	9.103,23
30	2.575,35	58	9.553,45
31	2.696,03	59	10.026,22
32	2.822,58	60	10.522,71
33	2.955,59	61	10.864,17
34	3.095,25	62	11.407,41
35	3.241,85	63	11.977,78
36	3.395,57	64	12.576,68
37	3.557,33	65	13.300,55
38	3.726,99	66	13.865,78
39	3.905,20	67	14.559,06
40	4.026,92	68	15.287,00
41	4.223,38	69	16.051,36



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal; 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Submetemos à apreciação do Plenário desta Casa, o presente Projeto de Lei, que visa instituir as remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, em consonância com o projeto de reestruturação apresentado, visando o melhor desenvolvimento do Poder Legislativo.

Conforme princípio da separação de poderes esculpido no artigo 2º da Constituição Federal e artigo 5º da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, o instrumento normativo é a Resolução e não lei complementar como descreve a Lei Orgânica Municipal (art 31, IX), dispositivo sobre o qual foi proposta a respectiva Emenda. Por outro lado, fixação da remuneração e encargos financeiros deve ser apresentado por Lei Ordinária, tal como o projeto que se apresenta.

Com isso, conto com o beneplácito dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei ordinária que leva em consideração o interesse público e eficiência do Poder Legislativo.

Diante do exposto, esperamos que a propositura mereça aprovação.

Pirassununga, 04 de julho de 2023.

Cicero Justino da Silva

Presidente

Carlos Luiz de Deus

1º Secretário

Vitor Naressi Netto

Vice-Presidente

João Henrique Trevillato Sundfeld

2º Secretário



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 0767/2023-SG

Pirassununga, 05 de julho de 2023.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, o Autógrafo de Lei nº 6081 referente ao Projeto de Lei nº 96/2023, e Autógrafos de Lei Complementar nºs 196, 197 referentes ao Projetos de Lei Complementar nºs 03 e 06 respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima

e consideração.

Cícero Justino da Silva

Presidente

Excelentíssimo Senhor

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal de

PIRASSUNUNGA – SP

Pirsusununco OS JUHO 20023 Danielli M. Carkon ACIUR



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Nº

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões V de 07 de 2023

PRESIDENTE

<u>REQUEIRO</u> à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência, na presente Sessão Ordinária, o Projeto de Lei nº 96/2023, de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2023.

Vitor Naressi Netto Vereador

() about (

a levo

DC:

The state of the s

Wachelan (auth)



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 96/2023, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Luciana Batista - "Luciana do Léssio" Presidente

Sandra Valéria Vadalá Muller Relator

Wellington Luis Cintra de Oliveira Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PAREÇER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 96/2023, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

Sandra Valéria Vadalá Muller Presidente

Carlos Luiz de Deus "Carlinhos"
Relator

Vitor Naressi Netto Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER	N^o	
	1 Y	

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 96/2023, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico, de obras e serviços públicos.

Salas das Comissões,

Carlos Luiz de Deus "Carlinhos"
Presidente

Vitor Naressi Netto

Relator

João Henrique Trevillato Sundfeld - "João do Sal Filho" Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 895 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 96/2023, de autoria da Mesa Diretora, que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,

Wellington Luis Cintra de Oliveira Presidente

> Jefferson José Alexandre Relator

Sandra Valéria Vadalá Muller

Membro



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6081 PROJETO DE LEI Nº 96/2023

"Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os servidores públicos da Câmara Municipal de Pirassununga, terão suas referências salariais fixadas de acordo com os anexos a esta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos servidores, os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, obedecerão ao que dispõe o inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Pirassununga terão suas remunerações instituídas na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os empregos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pirassununga terão suas remunerações instituídas na forma do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Os empregos de provimento em função de confiança e função gratificada da Câmara Municipal de Pirassununga terão suas remunerações instituídas na forma do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art 5° Consideram-se direitos e vantagens pessoais aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Pirassununga:

 I - Adicional de insalubridade e de periculosidade, decorrentes do exercício de atividades insalubres e/ou perigosas, que serão pagos de acordo com a Legislação Federal em vigor, após a emissão de laudo pericial;

II - Adicional noturno decorrente do trabalho compreendido entre 22 (vinte e duas) horas até às 5 (cinco) horas, em conformidade com o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- III Horas extraordinárias decorrentes das horas laboradas além do horário normal de trabalho, sendo vedado ultrapassar 2 (duas) horas diárias, conforme legislação trabalhista, observados os adicionais dispostos na CLT ou em lei específica;
- IV Sexta parte, devida ao servidor público efetivo que contar com 20 (vinte) anos de serviço efetivamente prestados ao Município, calculado pela remuneração, dividida por 6 (seis), que se incorporará aos salários para todos os efeitos, conforme artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga;
- V Assistência médico-hospitalar através de Plano Assistencial de Saúde aos servidores e dependentes, conforme norma específica;
 - VI Vale alimentação, conforme norma específica;
 - VII Vale transporte, conforme norma federal;
- VIII Promoção, que consiste na movimentação automática do servidor público efetivo, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, da referência atual que se encontra para a imediatamente superior.

Parágrafo único. O servidor público efetivo que ocupe cargo de provimento em comissão ou função de confiança/gratificada constante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga terá seu tempo de serviço contado para fazer jus à promoção e vantagem constantes nos incisos IV e VIII.

- Art. 6º Os servidores públicos comissionados farão jus ao estabelecido nos incisos V, VI e VII do artigo anterior.
- Art. 7º Aos servidores públicos efetivos, comissionados e em função de confiança/gratificada, será considerada licença remunerada:
- I Licença maternidade, ou licença por adoção de crianças ou de guarda judicial, conforme legislação municipal e federal.
 - II Licença paternidade, por 20 (vinte) dias consecutivos;
- III Licença gala, por 8 (oito) dias consecutivos, em virtude de casamento:
 - IV por falecimento:
- a) Cônjuge, pais, filhos e irmãos, por 8 (oito) dias consecutivos, a partir da data do óbito;
- b) Sogros, avós, padrasto, madrasta, genro e nora, por 2 (dois) dias consecutivos, a partir da data do óbito;
- V Licença para o exercício de mandado sindical nos termos da Lei Municipal nº 4.715/2014; are of
 - VI Outros afastamentos obrigatórios por lei.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

§ 1º O servidor público municipal ocupante de cargo comissionado nã fará jus ao estabelecido nos incisos V e VI deste artigo.

§ 2º O servidor público efetivo ocupante de emprego em comissão deverá voltar ao cargo de origem para fazer jus ao estabelecido nos incisos V e VI deste artigo.

Art. 8°. Ao servidor efetivo estável poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período por motivo justificado do interessado.

- § 1º São condições para requerer a licença:
- I Não estar em estágio probatório;
- II Não estar respondendo processo administrativo disciplinar;
- III Não ter se afastado por licença com fundamento no caput deste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.
- § 2º O pedido de licença deverá ser requerido por escrito pelo servidor interessado, cabendo à Mesa Diretora negar ou deferir o pedido.
 - § 3º Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.
- § 4º A licença prevista no caput deste artigo não contabilizará como tempo de serviço para nenhum fim, em especial para concessão de promoção, gratificações e vantagens cuja natureza depende de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.
- § 5º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.
- § 6º O pedido de prorrogação da licença somente será admitido antes do retorno do servidor ao serviço.
- § 7º Não será concedida licença ao servidor nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o cargo.

Art. 9º Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Anexo IV - Tabela de Referências.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 05 de julho de 2023.

icero Justino da Silva

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE **PIRASSUNUNGA**

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA
Agente de Contratação Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Agente de Ouvidoria Parlamentar	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Agente Legislativo Jurídico	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Analista Legislativo	3	Efetivo	Concurso Público	40h/s	42
Ajudante de Zeladoria, Copa e Cozinha	5	Efetivo	Concurso Público	40h/s	30
Analista Legislativo Advogado	1	Efetivo	Concurso Público	30h/s	44
Analista Legislativo Contador	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Analista Legislativo Controle Interno	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Analista Legislativo Financeiro	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	51
Técnico Legislativo de Informática	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	36
Analista	2	Efetivo	Concurso	40h/s	42



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

200 .					A street to the second	
Legislativo			,			
Tecnologia da			Público			
Informação			i i			
Auxiliar	-		Concurso			
Legislativo	1	Efetivo	Público	40h/s	42	
Financeiro			ruonco	3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3		
Cerimonialista	-	Efetivo	Concurso	40h/s	36	
Legislativo	1	Eleuvo	Público	1011/3		
Comprador	<u> </u>	Efetivo	Concurso	40h/s	40	
Legislativo	1	Eleuvo	Público	7011/3	10	
Jornalista	1	Efetivo Concurso		25h/s	43	
Legislativo	1	Eleuvo	Público	25105		
Motorista	2	Efetivo	Concurso	40h/s	32	
Legislativo	2	Eleuvo	Público	4011/3		
Analista de	-			Concurso		
Informática	1	Efetivo	Público	40h/s	44	
Secretaria	1					
Educador	1	Efetivo	Concurso	40h/s	38	
Legislativo		Livaro	Público			
Procurador	2	Efetivo	Concurso	30h/s	49	
Legislativo	2	Eletivo	Público			
Auxiliar			Concurso			
Legislativo	1	Efetivo	Público	40h/s	30	
Administrativo						
Assistente			Concurso			
Legislativo	3	Efetivo	Público	40h/s	35	
Secretaria						
Telefonista	1	Efetivo	Concurso	30h/s	30	
Legislativo	1	Lieuvo	Público			

Jones J



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE **PIRASSUNUNGA**

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATURE- ZA	PROVIMEN- TO	REFERÊN- CIA
Assessor Parlamentar	10	Comissão	Livre nomea- ção	44
Assessor Parlamentar da Mesa Di- retora	1	Comissão	Livre nomea- ção	58
Chefe de Gabinete do Presidente	1	Comissão	Livre nomea- ção	58
Diretor Legislativo	1	Comissão	Livre nomea- ção	61
Diretor Jurídico	1	Comissão	Livre nomea- ção	61



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal, 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA/GRATIFICADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	REFE- RÊNCIA
Chefe de Zeladoria, Copa e Cozinha	1	Função Gratificada	Livre Nomeação/ Servidor Efetivo	42
Diretor Administrativo Financeiro	1	Função de Confi- ança	Livre Nomeação/ Servidor Efetivo	61

Jest.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

ANEXO IV TABELA DE REFERÊNCIAS

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
14	1.259,11	42	4.429,72
15	1.323,55	43	4.646,27
16	1.381,50	44	4.873,64
17	1.442,46	45	5.112,42
18	1.506,41	46	5.363,21
19	1.573,55	47	5.626,44
20	1.644,11	48	5.902,84
21	1.718,20	49	6.193,06
22	1.795,77	50	6.497,84
23	1.877,39	51	6.817,94
24	1.963,31	52	7.153,85
25	2.053,22	53	7.506,59
26	2.147,74	54	7.876,99
27	2.246,97	55	8.265,99
28	2.351,14	56	8.674,50
29	2.460,49	57	9.103,23
30	2.575,35	58	9.553,45
31	2.696,03	59	10.026,22
32	2.822,58	60	10.522,71
33	2.955,59	61	10.864,17
34	3.095,25	62	11.407,41
35	3.241,85	63	11.977,78
36	3.395,57	64	12.576,68
37	3.557,33	65	13.300,55
38	3.726,99	66	13.865,78
-39	3.905,20	67	14.559,06
40	4.026,92	68	15.287,00
41	4.223,38	69	16.051,36

merical of



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023, que "dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências", no processo legislativo do Projeto de Lei nº 096/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 17 de julho de 2023.

Renata Aparecida Trindade Assistente Legislativo Secretaria



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 6.171, DE 14 DE JULHO DE 2023 -

"Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências."..

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os servidores públicos da Câmara Municipal de Pirassununga, terão suas referências salariais fixadas de acordo com os anexos a esta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos servidores, os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, obedecerão ao que dispõe o inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal.

- Art. 2º Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Pirassununga terão suas remunerações instituídas na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.
- Art. 3° Os empregos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pirassununga terão suas remunerações instituídas na forma do Anexo II, parte integrante desta Lei.
- Art. 4º Os empregos de provimento em função de confiança e função gratificada da Câmara Municipal de Pirassununga terão suas remunerações instituídas na forma do Anexo III, parte integrante desta Lei.
- Art. 5º Consideram-se direitos e vantagens pessoais aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Pirassununga:
- I Adicional de insalubridade e de periculosidade, decorrentes do exercício de atividades insalubres e/ou perigosas, que serão pagos de acordo com a Legislação Federal em vigor, após a emissão de laudo pericial;
- II Adicional noturno decorrente do trabalho compreendido entre 22 (vinte e duas) horas até as 5 (cinco) horas, em conformidade com o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho CLT;
- III Horas extraordinárias decorrentes das horas laboradas além do horário normal de trabalho, sendo vedado ultrapassar 2 (duas) horas diárias, conforme legislação trabalhista, observados os adicionais dispostos na CLT ou em lei específica;

Kız

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV - Sexta parte, devida ao servidor público efetivo que contar com 20 (vinte) anos de serviço efetivamente prestados ao Município, calculado pela remuneração, dividida por 6 (seis), que se incorporará aos salários para todos os efeitos, conforme artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga;

- V Assistência médico-hospitalar através de Plano Assistencial de Saúde aos servidores e dependentes, conforme norma específica;
 - VI Vale-alimentação, conforme norma específica;
 - VII Vale-transporte, conforme norma federal;
- VIII Promoção, que consiste na movimentação automática do servidor público efetivo, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, da referência atual que se encontra para a imediatamente superior.

Parágrafo único. O servidor público efetivo que ocupe cargo de provimento em comissão ou função de confiança/gratificada constante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga terá seu tempo de serviço contado para fazer jus à promoção e vantagem constantes nos incisos IV e VIII.

- $$\operatorname{Art}$. 6° Os servidores públicos comissionados farão jus ao estabelecido nos incisos V, VI e VII do artigo anterior.
- Art. 7º Aos servidores públicos efetivos, comissionados e em função de confiança/gratificada, será considerada licença remunerada:
- I Licença maternidade, ou licença por adoção de crianças ou de guarda judicial, conforme legislação municipal e federal.
 - II Licença paternidade, por 20 (vinte) dias consecutivos;
 - III Licença gala, por 8 (oito) dias consecutivos, em virtude de casamento;
 - IV Por falecimento:
- a) Cônjuge, pais, filhos e irmãos, por 8 (oito) dias consecutivos, a partir da data do óbito;
- b) Sogros, avós, padrasto, madrasta, genro e nora, por 2 (dois) dias consecutivos, a partir da data do óbito;
- V Licença para o exercício de mandado sindical nos termos da Lei Municipal nº 4.715/2014;
 - VI Outros afastamentos obrigatórios por lei.
- § 1º O servidor público municipal ocupante de cargo comissionado não fará jus ao estabelecido nos incisos V e VI deste artigo.
- § 2º O servidor público efetivo ocupante de emprego em comissão deverá voltar ao cargo de origem para fazer jus ao estabelecido nos incisos V e VI deste artigo.

XV.



Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8° Ao servidor efetivo estável poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período por motivo justificado do interessado.

- § 1º São condições para requerer a licença:
- I Não estar em estágio probatório;
- II Não estar respondendo processo administrativo disciplinar;
- III Não ter se afastado por licença com fundamento no *caput* deste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.
- § 2º O pedido de licença deverá ser requerido por escrito pelo servidor interessado, cabendo à Mesa Diretora negar ou deferir o pedido.
 - § 3º Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.
- § 4º A licença prevista no *caput* deste artigo não contabilizará como tempo de serviço para nenhum fim, em especial para concessão de promoção, gratificações e vantagens cuja natureza depende de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.
- § 5º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.
- § 6º O pedido de prorrogação da licença somente será admitido antes do retorno do servidor ao serviço.
- § 7º Não será concedida licença ao servidor nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o cargo.
- Art. 9° Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Anexo IV Tabela de Referências.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.



Estado de São Paulo





ANEXO I

(Anexo à Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023)

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA	
Agente de			Concurso			
Contratação	1	Efetivo	Público	40h/s	45	
Legislativo		<u> </u>	1 dones			
Agente de			Concurso			
Ouvidoria	1	Efetivo	Público	40h/s	35	
Parlamentar				,		
Agente Legislativo	1	Efetivo	Concurso	40h/s	35	
Jurídico	<u> </u>	Enervo	Público	-		
Analista	3	Efetivo	Concurso	40h/s	42	
Legislativo		2100.0	Público			
Ajudante de			Concurso		30	
Zeladoria, Copa e	5	Efetivo	Público	40h/s		
Cozinha	_		1 dolled			
Analista				Concurso		
Legislativo	1	Efetivo		30h/s	44	
Advogado			Público			
Analista			Company			
Legislativo	1	Efetivo	Concurso	40h/s	45	
Contador			Público			
Analista						
Legislativo	1	Efetivo	Concurso	40h/s	45	
_			Público			
Controle Interno Analista						
Legislativo	1	Efetivo	Concurso	40h/s	51	
			Público			
Financeiro Técnico Legislativo			Concurso			
	1	Efetivo	Público	40h/s	36	
de Informática Analista	 					
	2	Efetivo	Concurso	40h/s	42	
Legislativo	2	Eichvo	Público	tom 2		
Tecnologia da	1					



Estado de São Paulo





Informação					
Auxiliar Legislativo Financeiro	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	42
Cerimonialista Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	36
Comprador Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	40
Jornalista Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	25h/s	43
Motorista Legislativo	2	Efetivo	Concurso Público	40h/s	32
Analista de Informática Secretaria	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	44
Educador Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	38
Procurador Legislativo	2	Efetivo	Concurso Público	30h/s	49
Auxiliar Legislativo Administrativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	30
Assistente Legislativo Secretaria	3	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Telefonista Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	30h/s	30

Ky



Estado de São Paulo





ANEXO II

(Anexo à Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023)

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATURE-	PROVIMEN-	REFERÊN-
DENOMINAÇÃO	VAGAS	ZA	TO	CIA
Assessor Parlamentar	10	Comissão	Livre nomea- ção	44
Assessor Parlamentar da Mesa Diretora	1	Comissão	Livre nomea- ção	58
Chefe de Gabinete do Presidente	1	Comissão	Livre nomea- ção	58
Diretor Legislativo	1	Comissão	Livre nomea- ção	61
Diretor Jurídico	1	Comissão	Livre nomea- ção	61





Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO III

(Anexo à Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023)

QUADRO DE PESSOAL EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA/GRATIFICADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	REFE- RÊNCIA
Chefe de Zeladoria, Copa e	1	Função Gratificada	Livre Nomeação/	42
Cozinha		,	Servidor Efetivo	
Diretor Administrativo Fi-	1	Função de Confi-	Livre Nomeação/	61
nanceiro	1	ança	Servidor Efetivo	01

J Ky



Estado de São Paulo





ANEXO IV

(Anexo à Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023)

TABELA DE REFERÊNCIAS

Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
14	1.259,11	42	4.429,72
15	1.323,55	43	4.646,27
16	1.381,50	44	4.873,64
17	1.442,46	45	5.112,42
18	1.506,41	46	5.363,21
19	1.573,55	47	5.626,44
20	1.644,11	48	5.902,84
21	1.718,20	49	6.193,06
22	1.795,77	50	6.497,84
23	1.877,39	51	6.817,94
24	1.963,31	52	7.153,85
25	2.053,22	53	7.506,59
26	2.147,74	54	7.876,99
27	2.246,97	55	8.265,99
28	2.351,14	56	8.674,50
29	2.460,49	57	9.103,23
30	2.575,35	58	9.553,45
31	2.696,03	59	10.026,22
32	2.822,58	60	10.522,71
33	2.955,59	61	10.864,17
34	3.095,25	62	11.407,41
35	3.241,85	63	11.977,78
36	3.395,57	64	12.576,68
37	3.557,33	65	13.300,55
38	3.726,99	66	13.865,78
39	3.905,20	67	14.559,06
40	4.026,92	68	15.287,00
41	4.223,38	69	16.051,36





Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 120, de 14 de julho de 2023, da Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023, que "dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências", objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 96/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 17 de julho de 2023.

Renata Aparecida Trindade Assistente Legislativo Secretaria



www.diariodepirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 14 de Julho de 2023 | Ano 10 | № 120

Multa, AIP Multa nº 006, de 05/07/2023, expedido contra estabelecimento ÉRCIO PEROCCO JÚNIOR CENTRO MÉDICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM. CNPJ: 51.892.396/0013-01, estabelecido à AVENIDA NEWTON PRADO, nº 1883, Bairro CENTRO, em Pirassununga/SP, por transgredir normas legais, destinadas à promoção prevenção e proteção à saúde e por descumprir atos emanados das autoridades sanitárias visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção à saúde, por não cumprir os prazos estipulados pela Vigilância Sanitária, para regularização do serviço, por meio da apresentação de documentos que comprovam o bom funcionamento e a segurança ao lidar com os pacientes e funcionários da empresa, contrariando o disposto nos Artigos 4º, 5º incisos I e II, 12º ao 17º, 21º ao 23º, 34º, 36º, 37º, 39º ao 44º, 50º, 55º da Resolução RDC nº 611, de 09 de março de 2022 combinado com artigo 122, incisos XIX e XX da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 011, de 02/05/2023. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de MULTA de 456.82 UFMs. prevista no artigo 11º, Inciso II e artigo 12, Inciso II da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005. sem prejuizo de outras sanções legais eventualmente cabiveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005. Após avaliação da defesa apresentada pela empresa DESPERTAR RESIDENCIAL SÊNIOR - LTDA, CNPJ 47.764.851/0001-74, referente ao Auto de Infração nº 012 de 29/05/2023, venho pelo presente informar o que segue: A empresa alega em sua defesa que não descumpriu o artigo 122 da Lei nº 10.083/1998, conforme autuação realizada pela Vigilância Sanitária (Al πº 012 de 29/05/2023), pois a mesma atendeu as exigências desta quanto a emissão do Laudo Técnico de Avaliação. conforme Protocolo Visa nº 666/2022 de 19/10/2022. No entanto, informo que a aprovação do Laudo Técnico de Avaliação pela Vigilância Sanitária, precede à solicitação de licenciamento da empresa e não substitui a licenca sanitária. Desse modo, a mesma não pode começar a funcionar antes da emissão da licença de funcionamento, conforme Portaria CVS nº

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de

circunstâncias atenuantes.

Lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de Multa, AIP Multa nº 007, de 02/07/2023, expedido contra o estabelecimento DESPERTAR RESIDENCIAL SÊNIOR LTDA, CNPJ: 47.764.851/0001-74, estabelecido à RUA

22/07/2020 e Lei nº 10.083/1998. Diante do exposto.

INDEFIRO A DEFESA DA EMPRESA e solicito o

andamento do processo administrativo, iniciado pelo Auto

de Infração nº 012 de 29/05/2023, com lavratura do Auto

de Imposição de Penalidade de Multa no valor de

216,79 UFM, por se tratar de infração leve com

XV DE NOVEMBRO, nº 1867, Bairro CENTRO, em Pirassununga/SP, por fazer funcionar estabelecimento de interesse à saúde, sem licença do órgão sanitário competente, conforme o disposto no artigo 122 inciso I, da Lei 10.083, de 23 de setembro de 1998, como constatado no Auto de Infração nº 012, de 02/07/2023. O presente auto foi lavrado de acordo com o disposto no artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, aplicando a penalidade de MULTA de 216,79 UFMs, prevista no artigo 11º, Inciso II e artigo 12, Inciso I da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo de outras sanções legais eventualmente cabíveis. Ficando concedido o prazo de 15 dias para interposição de recurso, de acordo com artigo 16º da Lei Complementar Municipal nº 61 de 11 de agosto de 2005.

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 14 DE JULHO DE 2023

"Revoga a Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica revogada integralmente a Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, bem assim as alterações sofridas pela norma.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.

LEI № 6.171, DE 14 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os servidores públicos da Câmara Municipal de Pirassununga, terão suas referências salariais fixadas de acordo com os anexos a esta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos servidores, os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, obedecerão ao que dispõe o inciso XI, do artigo 37 da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 14 de Julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120

Constituição Federal.

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Pirassununga terão suas remunerações instituídas na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei. Art. 3º Os empregos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Pirassununga terão remunerações instituídas na forma do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 4º Os empregos de provimento em função de confiança e função gratificada da Câmara Municipal de Pirassununga terão suas remunerações instituídas na forma do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Consideram-se direitos e vantagens pessoais aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Pirassununga:

I - Adicional de insalubridade e de periculosidade, decorrentes do exercício de atividades insalubres e/ou perigosas, que serão pagos de acordo com a Legislação Federal em vigor, após a emissão de laudo pericial;

II - Adicional noturno decorrente do trabalho compreendido entre 22 (vinte e duas) horas até as 5 (cinco) horas, em conformidade com o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT:

III - Horas extraordinárias decorrentes das horas laboradas além do horário normal de trabalho, sendo vedado ultrapassar 2 (duas) horas diárias, conforme legislação trabalhista, observados os adicionais dispostos na CLT ou em lei específica:

IV - Sexta parte, devida ao servidor público efetivo que contar com 20 (vinte) anos de serviço efetivamente prestados ao Município, calculado pela remuneração, dividida por 6 (seis), que se incorporará aos salários para todos os efeitos, conforme artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga;

V - Assistência médico-hospitalar através de Plano Assistencial de Saúde aos servidores e dependentes. conforme norma específica;

VI - Vale-alimentação, conforme norma específica:

VII - Vale-transporte, conforme norma federal;

VIII - Promoção, que consiste na movimentação automática do servidor público efetivo, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, da referência atual que se encontra para a imediatamente superior.

Parágrafo único. O servidor público efetivo que ocupe cargo de provimento em comissão ou função de confiança/gratificada constante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga terá seu tempo de serviço contado para fazer jus à promoção e vantagem constantes nos incisos IV e VIII.

Art. 6º Os servidores públicos comissionados farão jus ao estabelecido nos incisos V, VI e VII do artigo anterior.

Art. 7º Aos servidores públicos efetivos, comissionados e em função de confiança/gratificada, será considerada licenca remunerada:

I - Licença maternidade, ou licença por adoção de crianças ou de guarda judicial, conforme legislação municipal e federal.

II - Licença paternidade, por 20 (vinte) dias consecutivos: III - Licença gala, por 8 (oito) dias consecutivos, em virtude de casamento:

IV - Por falecimento:

a) Cônjuge, pais, filhos e irmãos, por 8 (oito) dias consecutivos, a partir da data do óbito:

b) Sogros, avós, padrasto, madrasta, genro e nora, por 2 (dois) dias consecutivos, a partir da data do óbito;

 V - Licença para o exercício de mandado sindical nos termos da Lei Municipal nº 4.715/2014;

VI - Outros afastamentos obrigatórios por lei.

§ 1º O servidor público municipal ocupante de cargo comissionado não fará jus ao estabelecido nos incisos V e VI deste artigo.

§ 2º O servidor público efetivo ocupante de emprego em comissão deverá voltar ao cargo de origem para fazer jus ao estabelecido nos incisos V e VI deste artigo.

Art. 8º Ao servidor efetivo estável poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período por motivo justificado do interessado.

§ 1º São condições para requerer a licença:

I - Não estar em estágio probatório;

II - Não estar respondendo processo administrativo disciplinar:

III - Não ter se afastado por licença com fundamento no caput deste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2º O pedido de licença deverá ser requerido por escrito pelo servidor interessado, cabendo à Mesa Diretora negar ou deferir o pedido.

§ 3º Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 4º A licença prevista no caput deste artigo não contabilizará como tempo de serviço para nenhum fim, em especial para concessão de promoção, gratificações e vantagens cuja natureza depende de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 5º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

§ 6º O pedido de prorrogação da licença somente será admitido antes do retorno do servidor ao servico.

§ 7º Não será concedida licença ao servidor nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o cargo.

Art. 9º Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Anexo IV - Tabela de Referências.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 14 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

KAYO HENRIQUE AZEVEDO.

Secretário Municipal de Administração.

dmc/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 14 de Julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

(Anexo à Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023)

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	RECERÊNCIA
Agente de Contratação Legislativo	j	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Agente de Ouvidoria Parlamentar	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Agente Legislativo Jurídico	Ī	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Analista Legislativo	3	Efetivo	Concurso Público	40h/s	42
Ajudante de Zeladoria, Copa e Cozinha	5	Efetivo	Concurso Público	40h/s	30
Analista Legislativo Advogado	1	Efetivo	Concurso Público	30h/s	44
Analista Legislativo Contador	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Analista Legislativo Controle Interno	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	45
Analista Legislativo Financeiro	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	51
Técnico Legislativo de Informática	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	36
Analista Legislativo Tecnologia da	2	Efetivo	Concurso Público	40h/s	42 5

KY



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 14 de Julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Informação					
Auxiliar Legislativo Financeiro	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	42
Cerimonialista Legislativo	1	Éfetivo	Concurso Público	40h/s	36
Comprador Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	40
Jornalista Legislativo	1.	Efetivo	Concurso Público	25h/s	43
Motorista Legislativo	2	Efetivo	Concurso Público	40b/s	32
Analista de Informática Secretaria	, Tarak	Efetivo	Concurso Público	40h/s	44
Educador Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	40h/s	38
Procurador Legislativo	2	Efetivo	Concurso Público	30h/s	49
Auxiliar Legislativo Administrativo	***	Efetivo	Concurso Público	40h/s	30
Assistente Legislativo Secretaria	3	Efetivo	Concurso Público	40h/s	35
Telefonista Legislativo	1	Efetivo	Concurso Público	30h/s	30



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA www.diariodepīrassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 14 de Julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

(Anexo à Lei nº 6.171, de 14 de juiho de 2023)

QUADRO DE PESSOAL EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATURE- Za	PROVIMEN- TO	REFERÊN- CIA
Assessor Parlamentar	10	Comissão	Livre nomea- cão	44
Assessor Parlamentar da Mesa Di- retora	1.	Comissão	Livre nomea- ção	58
Chefe de Gabinete do Presidente		Comissão	Livre nomea- ção	.58
Diretor Legislativo	1	Comissão	Livre nomea- ção	61
Diretor Jurídico	1	Comissão	Livre nomea- cão	61



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 14 de Julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

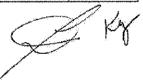
Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

(Anexo à Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023)

QUADRO DE PESSOAL EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA/GRATIFICADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DENOMINAÇÃO	VAGAS	NATUREZA	PROVIMENTO	REFE- RÊNCIA
Chefe de Zeladoria, Copa e Cozinha	1	Função Gratificada	Livre Nomeação/ Servidor Efetivo	42
Diretor Administrativo Fi- nanceiro	1	Função de Confi- ança	Livre Nomeação/ Servidor Efetivo	61







PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 14 de Julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV (Anexo à Lei nº 6.171, de 14 de julho de 2023)

TABELA DE REFERÊNCIAS

Referência	Valor RS	Referência	Valor R8
14	1.259,11	42	4,429,72
15	1.323,55	43	4.646,27
16	1.381,50	44	4.873,64
17	1.442,46	45	5.112,42
18	1.506,41	46	5,363,21
19	1.573,55	47	5.626,44
20	1.644,11	48	5.902,84
21	1.718,20	49	6.193,06
22	1.795,77	.50	6.497,84
23	1.877,39	51	6.817,94
24	1.963,31	52	7.153,85
25	2.053,22	53	7,506,59
26	2.147,74	54	7.876,99
27	2,246,97	55	8.265,99
28	2.351.14	-56	8.674,50
29	2.460,49	57	9.103,23
30	2.575,35	58	9.553,45
31	2.696,03	59	10.026,22
32	2.822,58	60	10.522,71
33	2.955,59	61	10.864,17
34	3.095,25	62	11.407,41
35	3,241,85	63	11.977,78
36	3.395,57	64	12.576,68
37	3.557,33	65	13.300,55
38	3.726,99	66	13.865,78
39	3,905,20	67	14.559,06
40	4.026,92	68	15.287,00
41	4.223,38	69	16.051,36

HY

Câmara Municipal de Pirassununga

Pirassununga - São Paulo Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Centro



IMPACTO ОRÇAMENTÁRIO - REAJUSTE DAS REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

%00'S	%00'S	%00°S	%00'5	00,000.000,1EE		
ZOZ.	2026	2025	2024	(\$8) EZOZ		
Crescimento RCL						

жог ар опт	Presidente acrésci	,64,880.7 \$8 sen	de 2025: Vereado	it reg a soibisdu? *	Subsidio Presidente
%00'9	%00'9	%00′9	%00 ^{'9}	*69,891.E	заиреаад очрвалс запревидись
7027	5026	5707	2024	*ea.aer.s	Destricão
tarobi	vis2 otnemage9 :	ib edloi leurA at	Sufera A	30301-76	

Limite de Alerto

AUC ab omizeáro	LIGHTGING	'or'020'/ \$3	Vereadores	:5ZDZ 9P	Tid neg s	soibisdu?

69,852,650.5 -	9220,5971 \2 32,536,554,1 31,801.698	C/ Resiluste 3.463.502,04 893.108,16	G16mssaQ 266,828,23 26,828,85	OrdmevoN 85,25,235 88,254,45	PET OIGHISVON ES,ESP. 885	ordutaO ES,ESA,88S 88,2SA,8V	63dm9592 ES,ESA,88S 88,2SA,8Y	OżecyA ES,ESA.36S 89,25p,AY	62,654,385 89,254,45	es,esp.aas	cieM ES,ESP.205	fhdA EX,ESA.38X	0216M 65,654,835	Onlessvol ES, ESA, 286	oylanot ES,ESA,835	OBSTITUTE OF STATE OF
on otpetimi	20,000,088,01 8,767,700,00 8,767,700,00	00,007,737,81 00,005,000,00 00,005,000,00 00,000,20 00,0	9404,2 2,00,2,2 300,6													RCI Estimatus - Despesas c/ Pessoal vs RCL Limite Makine Limite de Alerto
%€2'0	00,000.022,74£	99,090,052,74£ 00,000,022,74£ %82,1	69,895,61p	60'SbZ'EID	80,2≥±,07£	66,245,514	64,205,610	69'SVZ'ETV	66,265.516	66'567'616	69,2AS.51A	69,245.E14	64,245,Eth	64,245,E1A	66,245.£14	Integrações Total de Despesas c/ Pessoal
06,623,516,1 TI,163,S13 ES,520,SS ES,520,SS	98,997,52E.1 08,503,88E 60,869,113 98,607,214 71,603,21 71,603,21	37,h2h,732,£ 08,203,£8£ 91,753,h55,1 04,107,7£ 90,000,65£,2	79,546,125 08,386,12 08,779,12 87,141,5	78,262.125 09,889.1E 88,318.69 87,161.E	73,542.125 11,218.38 06,770.16	79,526,125 08,318,49 08,476,16 87,141,6	79,245,125 09,839,1E 48,818,49 05,779,1E 87,441,E	66,546,125 66,836,1E 66,576,1E 87,141,E	79,245.125 96,332.12 94,318,49 97,191,5	79,245,425 06,399,15 87,124,E	06.00 06.306.125 06.308.49 06.779.16 87.141.6	104A 78,248.125 78,648.48 78,164.18 87,141.8	0216M 73,545,125 09,339,16 98,318,49 06,779,18 87,141,6	04,248,425 78,248,425 09,338,49 08,779,18 87,441,8	onland 78,586,125 00,386,16 98,818,99 05,776,16 87,141,6	Desgriță Despesas e Vantagens Fixas - Pecsoni Alivo Remunencigo de o Da Agentes Politicos Sinchios Portias Despesas e Obrigações (vantávels)
O163m8210	2/ Resinste	C/ Realuste	OrdinasaQ	ordmavoM	Vovembro 139	orduno	ordməfə2	estengA	odist	admut						

													[timite Prudencial			
	00'00L'L9Z'81	00,007.787.81	360t'S													Limite Maximo
	00'05E'01EF'61	00'05E'018'61	%0L'S													% Desbesos c/ bessoul vs BCL
1	00'000'E58'0Z	20,853,000,00	%00′9													RCL - Estimativa
X62'0	%16'0	%12'T														
964.927.500,00	00,002.75@.48£	364.927.500,00													T	Total de Despesas c/ Pessoal
							Tarian mant	486,716,18	81,317,884	81,317,88p	488.716,18	81,317,884	81,217,882	81,817.884	81,317,8Bh	saçoazinapul
28,604,507,5	90'855'055'8	96,766,885.8	81,311,884	81,317.884	er,ese.see	81,817.68A	81,317.882	91 317 0B1	26 364 505					İ	i	Outres Despesas e Obrigações (variáveis)
		-				1		6Z'OEE'E	62,058.E	EZ'OSE'E	95,06£.E	es,dee.e	65,05E.E	95,08E.E	62,0£E.£	sonpeus
37,7£p,£ <u>\$</u>	24'SPS'9T	64, E36. EE	25,0EE.E	95,08E.E		es,oee.e	65,0EE.E	59,268.EE	E6,268,EE	E6,268.EE	E6,268,EE	£6'568'EE	£6'568'£€	£6,≷ 68. ££	£6,26B,££	Eucht8as Socials
	E1,7 p3.0pp	E£,7p3.0pp	E6'568'EE	£6,26B,££	£6,268.€£	E6'568'EE	£6,268.££	5 ·	PO, I P 3, DI I	110.641,04	PO, [PO.011	170,541,04	170'041'04	40,143.011	\$0'T\$9'OTT	Remuneração de 10 Agentes Politicos
p9'25p'6 p 9	85,475,077	XI,7XX.01A.1	110 641,04	170'641'04	Z9'0E0'Z6	10.108.011	\$6,£\$8,0££	+0'T+9'OTT	74.425,68	89'524'44	89,25,45	89,25,47	89'526'01	89'SZ#'#L	89,25,47	Celan feoszan - zexiñ znagemey a zezagzad.
-	91'801'668	91,801.598	89'SZ#'#L	89'57 7 'b/	J	89,224.47	89'570'01	89'526'44	25,65,425	ES,ESP.885	ES,654.205	EZ,ESA.381	266.423,23	ES,423,23	ES,ES4,835	Descrição
69'655'670'7	35,539.5EA,1	PO,502,63P.E	EZ'EZV'99Z	266,423,23	ES,ESP.885	266,423,23	ES,ESA. 33S	ES,ESA.335	67 55 33F	ornut	oleM.	findA	Marco	Feverairo	oyianot	<u> </u>
		Displant fo	OLCHIOTEG.	augujaansi .	MOVEMBTO L3*	orduno	Setembro	otzoyA								







Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Centro Pirassununga - São Paulo

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - REAJUSTE DAS REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

													1	2026	2026	ітрасто по
								т		Outubro	Novembro 13º	Novembro	Dezembro	C/ Realuste	S/ Realuste	Orçamento
			Março	Abril	Malo	Junho	Julho	Agosto	Setembro	282,408,63	282,408,63	282.408,63	282,408,63	3.671.312,17	1.520.000,31	2.151.311,86
Descrição	Janeiro	Fevereiro	282,408,63	282,408,63	282,408,63	287.408,63	282,408,63	282,408,63	282.408,63	74,425,68	202,400,00	74.425,68	74,425,68	693.108,16	893.108,16	-
Despesas e Vantagens Fixas - Pessoal Ativo	282,408,63	282.408,63	74,425,68	74,425,68	74,425,68	74.425,6B	74.425,68	74,425,68	74.425,68	115.163,12	97.556,70	116.169,12	116.163,12	1.491.514,13	803,094,33	688.419,79
Remuneração de 10 Agentes Políticos	74,425,68	74,425,68	115.163,12	116,163,12	116,163,12	116.163,12	136.163,12	115.163,12	116,163,12	35,929,69	35.929,69	35,929,69	35,929,69	467.085,96	467.085,96	-
Encargos Socials	116.163,12	116.163.12	35.929.69	35,929,69	35,929,69	35,929,69	35.929,69	35.929,69	35.929,69	35,529,09		3,530,11	3,530,11	42.361,29	17.538,47	24.822,83
Inativos	35.929,69	85,929,69	3,530,11	3.530.11	3,530,11	3,530,11	3,530,11	3.530,11	3,530,11	3.330,11	1	2,,-,-		-		
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	3.530,11	3,530,11	3,350,11	3,5,.						512,457,22	415.895,02	512,457,22	512,457,22	6.565,381,71	3,700.827,23	2.864.554,48
Indenizações			512.457,22	\$12.457,22	512.457,22	512.457,22	512.457,22	512.457,22	512.457,72	312,451,22	1 423.032,02					
Total de Despesas c/ Pessoal	512,457,22	512,457,22	342.433,44		1									383.173.875,00	383.173.875,00	383.173.875,00
				······································										1,71%	0,97%	0,75%
RCL - Estimativa	ļ												6,00%	20.853.000,00	20,853.000,00	
% Despesas of Pessoal vs RCL	1												5,70%	19.810.350,00	19.810.350,00	ŀ
Umite Móximo	1												5,40%	18,767,700,00	18.767.700,00	
Umite Prudencial	ì															
Limite de Alerto	<u></u>															

Pirassununga, 27 de junho de 2023

Analista Técnico Legislativo Financeiro